



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI 053, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

**PRORROGA O PRAZO DA
CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA
LEI Nº 3.281 DE 11 DE MARÇO DE 2021,
E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 04 (quatro) meses, o prazo de vigência do contrato por tempo determinado de que trata o art. 1º da Lei nº 3.281 de 11 de março de 2021, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 053, de 27 de abril de 2023, que **“PRORROGA O PRAZO DA CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 3.281 DE 11 DE MARÇO DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado de um fonoaudiólogo (a), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação a qual solicitamos a prorrogação foi autorizada pela Lei nº 3.281, de 11 de março de 2021. Ocorre que persistem as causas que motivaram a contratação da profissional, uma vez que está laborando junto à secretaria de saúde, local de intensa procura do serviço de fonoaudiologia.

Cumpramos referir que estamos solicitando a prorrogação do contrato pelo período de apenas 4 (quatro) meses, diante da iminência de nomeação de novos servidores, aprovados no último concurso público realizado na data de 23 de abril de 2023. Ainda, cumpramos destacar que após a realização do concurso ainda temos que respeitar os prazos para recurso, nomeação, entrega de documentos, para ao final, o servidor ser devidamente empossado em seu cargo, e, também trabalhamos com o fato de ainda não termos o resultado do concurso e sequer sabemos se houve candidatos aprovados em número suficiente para prover a vaga existente, sendo assim, por estes motivos, e pela necessidade de continuidade dos serviços públicos, solicitamos a prorrogação deste contrato.

Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: ***“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”***.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Junta-se ao Projeto de Lei o ofício nº 90/2023/GS/SMS, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Bruno Altamir Ortiz Pinheiro, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.